

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação Educacional de Barretos – PIBIC/FEB

INTRODUÇÃO

A atividade de pesquisa é parte da tríade das funções das Instituições de Ensino Superior. No entanto em muitas delas é eventual e de qualidade discutível. Além de ser uma obrigação moral, é também uma exigência legal.

Um estudo sobre a situação da pesquisa na FEB mostrou a existência de tal atividade na Instituição, porém com potencial maior que o efetivamente existente e, embora com limitações orçamentárias e de equipamentos, propôs que há necessidade de implantação de uma política institucional que incentive e apóie a pesquisa estimulando o envolvimento de acadêmicos por meio de um Programa Institucional de Iniciação Científica. Na realidade, um número limitado de acadêmicos envolve-se com pesquisa na Instituição, o que dificulta um relacionamento maior entre docentes e alunos, treinamento em determinadas técnicas, interdisciplinaridade e amadurecimento científico e tecnológico. É altamente desejável o envolvimento de alunos em pesquisa e deve haver uma política de incentivo para envolvimento dos mesmos nessa atividade, através de um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na Fundação Educacional de Barretos – PIBIC/FEB, que se constitui também no estágio inicial obrigatório, para que a FEB, possa pleitear seu ingresso em programas de iniciação científica de Agências Governamentais de fomento como o PIBIC/CNPq.

CONCEITUAÇÃO

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação Educacional de Barretos – PIBIC/FEB é centrado na Iniciação Científica e voltado para os alunos de graduação das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Barretos. Destina-se ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica sob a supervisão de um orientador com título de doutor ou excepcionalmente de mestre, privilegiando a participação ativa de alunos com potencial promissor para projetos de pesquisa com qualidade acadêmica e mérito científico. Deve culminar com um trabalho final avaliado por um Comitê de Iniciação Científica, criado para esse fim.

REGULAMENTO

1 - OBJETIVOS

O PIBIC/FEB tem por objetivos:

- 1.1- Propiciar o engajamento de alunos de graduação da FEB em projetos de pesquisa conduzidos na própria instituição, contribuindo como instrumento de melhoria do preparo profissional e despertando vocações científicas;
- 1.2- Estimular o envolvimento dos estudantes da instituição em projetos de pesquisa que propiciem-lhes contato com a área de pesquisa científica e tecnológica, estimulando a criatividade e o contato com os métodos científicos e capacitando-os a prosseguir os estudos em programas de pós graduação stricto sensu;
- 1.3- Estimular a produção científica dos docentes da FEB e o envolvimento dos doutores da instituição em projetos de pesquisa.

2- CONDIÇÕES

- 2.1- O PIBIC/FEB concederá bolsa de estudos pelo período de doze meses, podendo ser renovada por seis meses, isto é, nova concessão para o mesmo projeto e o mesmo bolsista;
- 2.2- Não serão concedidas bolsas nas situações em que haja relação de parentesco até o segundo grau, entre o orientador e o candidato.

3- REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- 3.1- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Fundação Educacional de Barretos, apresentar bom rendimento acadêmico, ter sido aprovado em todas as disciplinas dos quatro semestres iniciais do curso, e exceto no caso de renovação de bolsa, não estar cursando o último semestre;
- 3.2- Ter contatado um orientador, ter sido aceito pelo mesmo e ter participado da elaboração do projeto de pesquisa;
- 3.3- Cumprir com a obrigação de dedicar-se pelo menos doze horas semanais ao projeto de pesquisa. Estar regularmente matriculado no curso e manter esse status durante a vigência da bolsa. Não ter dependência no momento da inscrição e durante a vigência da bolsa;

- 3.4- Apresentar relatório parcial após seis meses e relatório final no 12^o mês de bolsa, redigidos em linguagem e formato científicos, de acordo com as normas da ABNT e com padrão semelhante ao dos principais órgãos financiadores de pesquisa (CNPq, Fapesp, etc). Todo relatório deverá ser aprovado pelo Comitê de Iniciação Científica e refeito pelo bolsista se assim for deliberado pelo assessor que julgou o projeto;
- 3.5- Apresentar os resultados finais e/ou parciais da pesquisa em congressos e/ou revistas científicas e/ou tecnológicas, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista da Fundação Educacional de Barretos;
- 3.6- Apresentar os resultados durante o Congresso de Iniciação Científica da FEB que deve ser realizado na Semana Científica e Cultural;
- 3.7- O bolsista perderá direito à bolsa imediatamente após encontrar-se em desacordo com qualquer das obrigações listadas nos itens 3.1 a 3.6.

4- REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- 4.1- Possuir título de doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES, experiência compatível, capacidade e disponibilidade para exercer atividades de orientação às atividades de pesquisa;
- 4.2 – Excepcionalmente, para os cursos que não possuam expressivo número de doutores no seu quadro docente, ou no caso, do Comitê de Iniciação Científica julgar que o projeto de pesquisa apresenta relevância e mérito científico, será aceita a titulação de mestre para o orientador;
- 4.3- Redigir junto com o candidato à bolsa, projeto de pesquisa que apresente relevância científica e/ou tecnológica e viabilidade técnica de execução, detalhando o plano de trabalho do bolsista pelo período de doze meses;
- 4.4- Orientar o bolsista em todas as fases do trabalho, na elaboração do relatório parcial e final, no preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;
- 4.5- Incluir o nome do bolsista nas publicações e na apresentação de trabalhos em congressos e reuniões científicas, resultantes do projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista.

5 - REQUISITOS DO PROJETO

- 5.1- Projeto de pesquisa referendado pelo respectivo Conselho de Curso e requerimento assinado pelo orientador e pelo bolsista;
- 5.2- Projeto de pesquisa na área de atuação do pesquisador contendo, em no máximo vinte páginas, os seguintes itens: Título, justificativa e relevância do tema, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, cronograma de atividades, bibliografia básica e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando o projeto envolver seres humanos;
- Plano detalhado das atividades do bolsista;
 - Orçamento financeiro detalhado;
 - Histórico escolar do bolsista, a ser solicitado pelo Comitê de Iniciação Científica diretamente à Secretaria Acadêmica da FEB.

6 - DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1- A bolsa será concedida somente após aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Iniciação Científica, que examinará a elegibilidade do candidato à bolsa e a viabilidade de execução do plano de trabalho;
- 6.2- Não pode haver substituição, apenas cancelamento. O pedido de cancelamento deve ser acompanhado da assinatura do orientador e do bolsista, exceto no caso de não cumprimento pelo mesmo das obrigações listadas no Capítulo 3. Nesse caso, o orientador ou qualquer membro do Comitê de Iniciação Científica que apresentar o pedido de cancelamento, deverá fundamentar o mesmo com provas irrefutáveis da negligência do bolsista;
- 6.3- O Comitê de Iniciação Científica poderá cancelar ou suspender a bolsa, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador a qualquer momento, no caso de não cumprimento das normas estabelecidas nos itens 3.1 a 3.6;
- 6.4 – O bolsista cujo projeto tenha sido cancelado, não poderá se candidatar a nova bolsa durante o curso;
- 6.5- Cada orientador poderá orientar no máximo dois bolsistas do PIBIC/FEB, nada o impedindo de submeter projetos adicionais aos órgãos financiadores externos;

- 6.6 – A instituição disponibilizará no mínimo, duas bolsas de iniciação científica para cada curso. Na criação de novos cursos, o número de bolsas será acrescido à razão de duas bolsas por curso novo;
- 6.7 – Como remuneração, o aluno receberá a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, na forma de desconto na mensalidade do seu curso de graduação, pelo período de vigência da bolsa. Para o caso de aluno selecionado que já possua algum tipo de benefício que o isente integralmente do pagamento da mensalidade (FIES, PROUNI, etc), a remuneração referente ao valor mensal da bolsa será pago em moeda corrente;
- 6.8 – O valor da bolsa, estabelecido no item 6.7 será revisto anualmente pelo Conselho Diretor podendo ser reajustado.

7- DO CALENDÁRIO DE CONCESSÃO E VIGÊNCIA DA BOLSA

- 7.1 - As bolsas de iniciação científica obedecerão a um calendário próprio. A vigência da bolsa começará sempre no primeiro dia de março de cada ano e terminará no último dia de fevereiro;
- 7.2 - O prazo para submissão de projetos será de março a agosto de cada ano; projetos aprovados e agraciados com bolsa vigorarão a partir do ano seguinte;
- 7.3 - O Comitê de Iniciação Científica terá noventa dias, entre os meses de setembro a novembro, para avaliar os projetos submetidos. Os resultados serão divulgados no início de dezembro;
- 7.4 - Após o julgamento os projetos receberão as seguintes rubricas: “negado”, “aprovado” ou “aprovado com restrições”, que significa que o projeto tem méritos, mas deve passar por correções ou modificações, que deverão ser efetuadas pelo orientador e pelo candidato no prazo máximo de noventa dias;
- 7.5 - Os projetos aprovados serão classificados segundo a data de submissão. Os dois primeiros de cada curso receberão bolsa e os demais ficarão em lista de espera. Para os projetos aprovados com restrição valerá a data da primeira submissão;
- 7.6 – Excepcionalmente no primeiro ano de implantação, além dos períodos descritos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, o programa obedecerá ao seguinte calendário:
- Prazo de submissão de projetos: 1º de março a 31 de maio;
 - Julgamento dos projetos: 1º de junho a 17 de agosto;

- Divulgação dos Resultados: 18 a 30 de agosto;
- Período de concessão de bolsa aos aprovados: 1º de Setembro à 31 de Agosto do ano seguinte.

8 - DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

8.1 - O Comitê de Iniciação Científica será constituído por membros representando a comunidade acadêmica, assim divididos: um representante indicado pela Direção Geral Acadêmica, um representante indicado pelo Centro de Pós Graduação e um representante de cada uma das grandes áreas do CNPq nas quais a FEB mantenha cursos de graduação, eleito por seus pares;

8.2 – São qualificações obrigatórias para os membros do Comitê de Iniciação Científica:

- Possuir titulação mínima de Doutor obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES;
- Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica e Pesquisa, comprovado pelo Currículo Lattes;

8.3 – A presidência do Comitê de Iniciação Científica será exercida por um de seus membros eleito na primeira reunião pelos seus pares;

8.4 – O mandato de cada um dos membros do Comitê de Iniciação Científica terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.;

8.5 - O Comitê de Iniciação Científica será responsável pelo acompanhamento do programa e pela elaboração dos critérios para a seleção e avaliação dos projetos, orientadores e bolsistas, divulgando amplamente todos os requisitos para a inscrição e aprovação dos projetos;

8.6 - O Comitê de Iniciação Científica pode recorrer a assessores externos, com produtividade científica na área de atuação do projeto a ser julgado;

8.7 - Compete ao Comitê de Iniciação Científica estabelecer as normas de seu funcionamento;

8.8 – O Comitê de Iniciação Científica organizará anualmente, durante a Semana Científica e Cultural da FEB, um evento em que todos os bolsistas apresentarão seus resultados de pesquisa e/ou plano de trabalho;

9- COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

- 9.1- Instituir uma política para a pesquisa científico-tecnológica na FEB com aplicação a médio e longo prazo. Em curto prazo, implementar o projeto de iniciação científica, viabilizando um possível ingresso da Instituição no PIBIC/CNPq;
- 9.2- Nomear os membros do Comitê de Iniciação Científica, atendendo as indicações dispostas de acordo com o que consta no Item 8.1
- 9.3- Avaliar possíveis pedidos de remuneração dos Professores Orientadores, encaminhado pela Coordenação do Curso e em concordância com as normas estabelecidas pela Direção Geral Acadêmica.
- 9.4- Prover recursos para realizar, anualmente, um evento em que os bolsistas apresentarão os resultados dos planos de trabalho finalizados;
- 9.5- Criar condições para publicação dos resumos de todos os trabalhos de Iniciação Científica avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica, independentemente da concessão de bolsa.
- 9.6 – Fortalecer as áreas de pesquisa já existentes na instituição e incentivar a criação de novas linhas;
- 9.7 - Viabilizar financeira e operacionalmente a publicação de uma revista científica onde os resultados de pesquisa dos bolsistas PIBIC/FEB possam ser divulgados;
- 9.8 – Fomentar a busca de recursos financeiros junto a agências financiadoras de pesquisa;
- 9.9 – Fornecer o certificado de bolsista do PIBIC/FEB ao aluno após a aprovação do relatório final pelo Comitê de Iniciação Científica.